PROJETO DE LEI 26 / 2022

PROTOCOLO NA CÂMARA 01 / 12 / 2022

ENTROU EM TRAMITAÇÃO 02 / 12 / 2022

ENCAMINHADO AS COMISSÕES 13 / 01 / 2022

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Serviços Públicos Municipais

devolvido

EMENDAS AO PROJETO DE LEI

Nº -

Nº -

Nº -

VOTAÇÃO DO PROJETO EM - / - / -

ENCAMINHADO AO EXECUTIVO 09 / 03 / 23

PUBLICADO EM / /

VETOS (Projeto devolvido pois foi protocolado outro de mesma matéria)

EM / / às : HORAS. DEVERÁ SER PUBLICADO PELO EXECUTIVO ATÉ : HORAS.

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO PRESIDENTE ATÉ : HORAS.

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO VICE PRESIDENTE ATÉ : HORAS.

PUBLICADO EM / /

CÂMARA MUNICIPAL
ANGELÂNDIA
EMAIL: CAMARAMUNICIPALANGELANDIA@GMAIL.COM
TELEFONE:
33 3516-9011
CNPJ:
01.674.925/0001-80

Ofício: 24/2023

Origem: Câmara Municipal de Angelândia (Gabinete da Presidência).

Destino: Prefeitura Municipal de Angelândia (Gabinete do Prefeito)

Natureza: Solicitação que se faz

Angelândia (MG), 07 de março de 2023.

Exmo. Prefeito

João Paulo batista de Souza

Ao cumprimenta-lo, cordialmente, servimo-nos do presente para devolver **Projeto de lei N° 26/2022-** Estabelece o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas de incentivo e apoio ao empreendedorismo no Município de Angelândia/Mg e dá outras providencias, que foi protocolado em 01/12/2022, a devolução se deve pois foi entregue em 24/02/2023 um novo projeto de mesma matéria em substituição ao mesmo.

Certos de contar com o pronto atendimento, valemo-nos do ensejo para reiterar protestos de consideração.

Atenciosamente.

Recebi em
08-03-23

Marcos Torquato de Sousa

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angelândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia
Gestão 2021/2024

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº _26__/2022

EM TRAMITAÇÃO
DATA 01/12/22
ISAS [illegible]
PRESIDENTE

"Estabelece o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas de incentivo e apoio ao empreendedorismo no Município de Angelândia/MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Angelândia (MG), por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas de incentivo e apoio ao empreendedorismo no Município de Angelândia/MG.

Art. 2° As medidas do programa ora instituído serão voltadas a promover parcerias com a entidade pública municipal para a disponibilização de recursos, em favor do empreendedorismo, sem prejuízo das diretrizes da política de aplicação de recursos, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias em cada exercício financeiro para programas de incentivo ao empreendedorismo e desde que haja previsão prévia e específica lastreadas nas respectivas dotações financeiras competentes;

Art. 3º - O Município de Angelândia ficará autorizada em realizar um incentivo financeiro para a empresa que abrir ou migrar para o seu território em até 10% (dez por cento) do capital humano da empresa participante do programa;

Parágrafo único: Será contabilizado como capital humano todos os empregados que tiverem sua CTPS devidamente registrada pela empresa participante do programa;

Recebi 01/12/22
Câmara Municipal de
Angelândia

Art. 4º - A empresa poderá participar do programa pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser prorrogado o incentivo, objeto desta lei.

Art. 5º - O incentivo fornecido pelo Município de Angelândia no percentual previsto no art. 3º desta lei, deverá ser utilizado, exclusivamente, para complementação no pagamento de aluguel, transporte e remuneração de funcionário.

Art. 6º - A empresa terá que apresentar um plano de expansão e terá o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as metas de estipuladas.

Art. 7º O Município de Angelândia, ficará autorizado a colocar placa do Programa, objeto desta lei, em local escolhido pelo Município, ficando também autorizado a fazer publicidade das atividades, fazendo uso da imagem da empresa.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia (MG), 28 de novembro de 2022.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

Art. 4º - A empresa poderá participar do programa pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser prorrogado o incentivo, objeto desta lei.

Art. 5º - O incentivo fornecido pelo Município de Angelândia no percentual previsto no art. 3º desta lei, deverá ser utilizado, exclusivamente, para complementação no pagamento de aluguel, transporte e remuneração de funcionário.

Art. 6º - A empresa terá que apresentar um plano de expansão e terá o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as metas estipuladas.

Art. 7º O Município de Angelândia, ficará autorizado a colocar placa do Programa, objeto desta lei, em local escolhido pelo Município, ficando também autorizado a fazer publicidade das atividades, fazendo uso da imagem da empresa.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia (MG), 28 de novembro de 2022.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia Gestão 2021/2024

MENSAGEM A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº __26__/2022

"Estabelece o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas de incentivo e apoio ao empreendedorismo no Município de Angelândia/MG e dá outras providências".

Exmo. Sr. Presidente,

Ilmos. Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Proposição de Lei que visa estabelecer em Angelândia/MG, o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas que irão incentivar e apoiar o empreendedorismo neste Município.

Objetiva-se otimizar e incentivar empresas a abrir ou migrar para o Município de Angelândia/MG.

Frisa-se que a intenção é que os empreendedores fixem suas empresas neste Município, o que consequentemente, acarretará no aumento de empregos, diminuindo consideravelmente a taxa de desemprego Municipal, fazendo com que os munícipes parem de ter que se deslocarem para outras cidades, deixando seus familiares em busca de emprego.

A autorização legal concedida por Vossas Excelências visa a possibilitar o crescimento deste Município de Angelândia (MG), tornando nosso Município um lugar atrativo para se viver e incentivando que as pessoas migrem para cá.

Dessa forma, com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável à referida Proposição de Lei, renovando

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

aos Ilustres Vereadores, na oportunidade, protestos de apreço e distinta consideração.

Angelândia (MG), 29 de novembro de 2022.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

Nos a terra, nosso orgulho.
Gestão 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº _____/2022

"Estabelece o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas de incentivo e apoio ao empreendedorismo no Município de Angelândia/MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Angelândia (MG), por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas de incentivo e apoio ao empreendedorismo no Município de Angelândia/MG.

Art. 2° As medidas do programa ora instituído serão voltadas a promover parcerias com a entidade pública municipal para a disponibilização de recursos, em favor do empreendedorismo, sem prejuízo das diretrizes da política de aplicação de recursos, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias em cada exercício financeiro para programas de incentivo ao empreendedorismo e desde que haja previsão prévia e específica lastreadas nas respectivas dotações financeiras competentes;

Art. 3º - O Município de Angelândia ficará autorizada em realizar um incentivo financeiro para a empresa que abrir ou migrar para o seu território em até 10% (dez por cento) do capital humano da empresa participante do programa;

Parágrafo único: Será contabilizado como capital humano todos os empregados que tiverem sua CTPS devidamente registrada pela empresa participante do programa;

Art. 4º - A empresa poderá participar do programa pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser prorrogado o incentivo, objeto desta lei.

Art. 5º - O incentivo fornecido pelo Município de Angelândia no percentual previsto no art. 3º desta lei, deverá ser utilizado, exclusivamente, para complementação no pagamento de aluguel, transporte e remuneração de funcionário.

Art. 6º - A empresa terá que apresentar um plano de expansão e terá o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as metas de estipuladas.

Art. 7º O Município de Angelândia, ficará autorizado a colocar placa do Programa, objeto desta lei, em local escolhido pelo Município, ficando também autorizado a fazer publicidade das atividades, fazendo uso da imagem da empresa.

Art. 8° Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia (MG), 08 de novembro de 2022.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

MENSAGEM A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº _____/2022

"Estabelece o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas de incentivo e apoio ao empreendedorismo no Município de Angelândia/MG e dá outras providências".

Exmo. Sr. Presidente,

Ilmos. Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Proposição de Lei que visa estabelecer em Angelândia/MG, o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas que irão incentivar e apoiar o empreendedorismo neste Município.

Objetiva-se otimizar e incentivar empresas a abrir ou migrar para o Município de Angelândia/MG.

Frisa-se que a intenção é que os empreendedores fixem suas empresas neste Município, o que consequentemente, acarretará no aumento de empregos, diminuindo consideravelmente a taxa de desemprego Municipal, fazendo com que os munícipes parem de ter que se deslocarem para outras cidades, deixando seus familiares em busca de emprego.

A autorização legal concedida por Vossas Excelências visa a possibilitar o crescimento deste Município de Angelândia (MG), tornando nosso Município um lugar atrativo para se viver e incentivando que as pessoas migrem para cá.

Dessa forma, com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável à referida Proposição de Lei, renovando aos Ilustres Vereadores, na oportunidade, protestos de apreço e distinta consideração.

Angelândia (MG), 08 de novembro de 2022.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

PARECER

REFERÊNCIA: "PROJETO DE LEI 26/2022 QUE ESTABELECE O PROGRAMA DENOMINADO "AVANÇA ANGELÂNDIA", COMPREENDIDO POR MEDIDAS DE INCENTIVO E APOIO AO EMPREENDEDORISMO NO MUNICÍPIO DE ANGELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Senhor João Aparecido Lopes Cordeiro, quanto a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 14/2022 de Autoria do Poder Executivo que cria o Programa "Avança Angelândia" visando a concessão de incentivo financeiro e apoio ao empreendedorismo no Município de Angelândia.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registro que o presente parecer refere-se a análise estritamente jurídica, não incidindo sobre quaisquer aspectos financeiros, orçamentários e contábeis, que deverá ser realizada pelo profissional competente.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

> "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex ofício da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta feita, considerando os aspectos jurídicos passo a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Em primeiro momento no que se refere à competência legiferante do Município, o presente Projeto de Lei acha-se amparado pelo art. 30, I da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Além disso, a propositura trata de concessão de incentivos financeiros que influência no orçamento que é administrado pelo Poder Executivo.

Desse modo, cabe ressaltar que não há vício de competência quanto a iniciativa do presente projeto.

Contudo, muito embora, essa assessoria jurídica não analise diretamente o mérito do aludido projeto, eis que esta função cabe exclusivamente aos nobres parlamentares em sua função, faz-se necessário algumas ponderações.

Observa-se da redação do artigo 3º do Projeto de Lei em comento que o incentivo financeiro pretendido pelo Poder Executivo a fim de facilitar a instalação de indústrias no Município se dará no percentual de 10% (dez por cento) do capital humano da empresa participante do programa, esclarecendo o parágrafo único do citado artigo que será contabilizado como capital humano todos os empregados que tiverem sua CTPS devidamente registrada pela empresa participante do programa.

Por sua vez o artigo 5º ainda esclarece que o incentivo fornecido pelo Município de Angelândia no percentual previsto no art. 3º, deverá ser utilizado, exclusivamente, para complementação no pagamento de aluguel, transporte e remuneração de funcionário.

Ocorre que ao Estado não é concedido o livre arbítrio para intervir no domínio econômico de forma direta, mas tão somente quando necessário aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, consoante disposto no art.173, da CF, *in verbis*:

> Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Desta forma, o custeio de mão de obra da empresa participante do programa pelo Município, conforme disciplina o artigo 5º do aludido projeto, permitiria a atuação direta do Poder Público no domínio econômico de uma atividade particular, em desacordo com o disposto no texto constitucional.

Custear as despesas com mão de obra de uma indústria, além de ferir os princípios da moralidade, isonomia e da impessoalidade administrativas, ao se beneficiar um determinado particular em detrimento de outros, fere os princípios que orientam a atuação do Estado no domínio econômico, como a livre concorrência, a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano.

Nesse sentido, aliás, em consulta formulada pela Prefeitura Municipal De Conceição Jacuípe Processo, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia por meio do processo nº 06273e21, foi exarado parecer, cuja ementa segue:

> "TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA AJU: ASSESSORIA JURÍDICA ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO JACUÍPE PROCESSO Nº 06273e21 PARECER Nº 00666-21 EMENTA: INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA NO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE ATRAVÉS DO ATUAÇÃO INDIRETA DO PODER PÚBLICO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. ATRAVÉS DE INCENTIVOS FISCAIS. a) O custeio pelo Município de mão de obra para desmonte de uma unidade fabril, bem como do transporte e serviço de guincho e da perda de faturamento no período do desmonte, transporte e montagem da fábrica permitiriam a atuação direta do Poder Público no domínio econômico de uma atividade particular, em desacordo com o disposto no texto constitucional. Ao Estado não é concedido o livre arbítrio para intervir no domínio econômico de forma direta, mas tão somente quando necessário aos imperativos da

segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, consoante disposto no art.173, da CF. (...)"

Diante do exposto, entende essa Assessoria que o incentivo financeiro na forma proposta se torna inviável por ferir o texto constitucional no que tange a atuação do Poder Público no domínio econômico de forma direta.

Não se pode esquecer que a concessão ilícita de benefícios econômicos para empresas privadas de fins lucrativos caracteriza, em tese, prática de atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e que atentam contra os princípios que regem a Administração Pública

Contudo, vale ressaltar que o Município não está impedido de implantar programas e medidas a fim de facilitar a instalação e a migração de empresas em seu território.

A propósito, registra-se que o Município com o intuito de atrair para a localidade determinados empreendimentos econômicos que sejam relevantes para o atendimento do interesse de toda a coletividade, poderá atuar no domínio econômico, de maneira indireta, através de incentivos fiscais, ou seja, da redução ou isenção de tributos, mediante edição de lei específica, em conformidade ao quanto disposto no §6°, do art.150, da Constituição Federal.

Noutro vértice, observa-se ainda que o Projeto de Lei ora em análise não trouxe qualquer previsão de penalidade ou ressarcimento aos cofres públicos em caso de não cumprimento da empresa participante das metas estabelecidas.

É dever do Município acautelar-se, no ato de concessão dos benefícios pretendidos com o presente Projeto de Lei do efetivo cumprimento pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, conforme cronograma, com cláusulas expressas de revogação dos benefícios no caso de desvio de finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

Desse modo, observando os pontos suscitados, entende essa Assessoria Jurídica que a proposição em questão está em consonância com a legislação pertinente à matéria, inclusive, com a Constituição Federal, razão pela qual nesse quesito não há óbices à tramitação do projeto.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade do Projeto de Lei 26/2022, com possibilidade jurídica para sua tramitação, discussão e votação, recomendando, no entanto, a realização de emenda no que se refere a concessão de incentivo financeiro para o custeio de mão de obra a fim de que não haja violação ao artigo 173 da Constituição Federal.

Outrossim, recomenda a inclusão de emenda quanto a possível penalidade ou ressarcimento aos cofres públicos em caso de descumprimento das metas em observância ao dever de cautela que está obrigada a Administração Pública.

Ressalta-se que caberá aos Nobres Vereadores a análise da viabilidade das medidas estatuídas e sua convergência com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta procuradoria, constituindo mérito do projeto.

É o parecer.

Angelândia – MG, 22 de dezembro de 2022.

Lucinéia Nunes de Souza

OAB/MG 207.910-A

Assessora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº _26__/2022

EM TRAMITAÇÃO
DATA 01/12/22
ISAS (C.M.) ANGELÂNDIA
PRESIDENTE

"Estabelece o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas de incentivo e apoio ao empreendedorismo no Município de Angelândia/MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Angelândia (MG), por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas de incentivo e apoio ao empreendedorismo no Município de Angelândia/MG.

Art. 2° As medidas do programa ora instituído serão voltadas a promover parcerias com a entidade pública municipal para a disponibilização de recursos, em favor do empreendedorismo, sem prejuízo das diretrizes da política de aplicação de recursos, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias em cada exercício financeiro para programas de incentivo ao empreendedorismo e desde que haja previsão prévia e específica lastreadas nas respectivas dotações financeiras competentes;

Art. 3º - O Município de Angelândia ficará autorizada em realizar um incentivo financeiro para a empresa que abrir ou migrar para o seu território em até 10% (dez por cento) do capital humano da empresa participante do programa;

Parágrafo único: Será contabilizado como capital humano todos os empregados que tiverem sua CTPS devidamente registrada pela empresa participante do programa;

Recebi 01/12/22

Art. 4° - A empresa poderá participar do programa pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser prorrogado o incentivo, objeto desta lei.

Art. 5° - O incentivo fornecido pelo Município de Angelândia no percentual previsto no art. 3° desta lei, deverá ser utilizado, exclusivamente, para complementação no pagamento de aluguel, transporte e remuneração de funcionário.

Art. 6° - A empresa terá que apresentar um plano de expansão e terá o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as metas de estipuladas.

Art. 7° O Município de Angelândia, ficará autorizado a colocar placa do Programa, objeto desta lei, em local escolhido pelo Município, ficando também autorizado a fazer publicidade das atividades, fazendo uso da imagem da empresa.

Art. 8° Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia (MG), 28 de novembro de 2022.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

Art. 4º - A empresa poderá participar do programa pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser prorrogado o incentivo, objeto desta lei.

Art. 5º - O incentivo fornecido pelo Município de Angelândia no percentual previsto no art. 3º desta lei, deverá ser utilizado, exclusivamente, para complementação no pagamento de aluguel, transporte e remuneração de funcionário.

Art. 6º - A empresa terá que apresentar um plano de expansão e terá o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as metas estipuladas.

Art. 7º O Município de Angelândia, ficará autorizado a colocar placa do Programa, objeto desta lei, em local escolhido pelo Município, ficando também autorizado a fazer publicidade das atividades, fazendo uso da imagem da empresa.

Art. 8° Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia (MG), 28 de novembro de 2022.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

MENSAGEM A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº __06__/2022

"Estabelece o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas de incentivo e apoio ao empreendedorismo no Município de Angelândia/MG e dá outras providências".

Exmo. Sr. Presidente,
Ilmos. Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Proposição de Lei que visa estabelecer em Angelândia/MG, o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas que irão incentivar e apoiar o empreendedorismo neste Município.

Objetiva-se otimizar e incentivar empresas a abrir ou migrar para o Município de Angelândia/MG.

Frisa-se que a intenção é que os empreendedores fixem suas empresas neste Município, o que consequentemente, acarretará no aumento de empregos, diminuindo consideravelmente a taxa de desemprego Municipal, fazendo com que os munícipes parem de ter que se deslocarem para outras cidades, deixando seus familiares em busca de emprego.

A autorização legal concedida por Vossas Excelências visa a possibilitar o crescimento deste Município de Angelândia (MG), tornando nosso Município um lugar atrativo para se viver e incentivando que as pessoas migrem para cá.

Dessa forma, com estas razões, esperamos que o pronunciamento desse Egrégio Câmara seja favorável à referida Proposição de Lei, renovando

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

aos Ilustres Vereadores, na oportunidade, protestos de apreço e distinta consideração.

Angelândia (MG), 29 de novembro de 2022.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº _26_/2022

EM TRAMITAÇÃO
DATA 01/12/22
ISAC MOREIRA LEMES
PRESIDENTE

"Estabelece o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas de incentivo e apoio ao empreendedorismo no Município de Angelândia/MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Angelândia (MG), por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas de incentivo e apoio ao empreendedorismo no Município de Angelândia/MG.

Art. 2° As medidas do programa ora instituído serão voltadas a promover parcerias com a entidade pública municipal para a disponibilização de recursos, em favor do empreendedorismo, sem prejuízo das diretrizes da política de aplicação de recursos, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias em cada exercício financeiro para programas de incentivo ao empreendedorismo e desde que haja previsão prévia e específica lastreadas nas respectivas dotações financeiras competentes;

Art. 3º - O Município de Angelândia ficará autorizado em realizar um incentivo financeiro para a empresa que abrir ou migrar para o seu território em até 10% (dez por cento) do capital humano da empresa participante do programa;

Parágrafo único: Será contabilizado como capital humano todos os empregados que tiverem sua CTPS devidamente registrada pela empresa participante do programa;

Recebi 01/12/22
Câmara Municipal de Angelândia

Art. 4º - A empresa poderá participar do programa pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser prorrogado o incentivo, objeto desta lei.

Art. 5º - O incentivo fornecido pelo Município de Angelândia no percentual previsto no art. 3º desta lei, deverá ser utilizado, exclusivamente, para complementação no pagamento de aluguel, transporte e remuneração de funcionário.

Art. 6º - A empresa terá que apresentar um plano de expansão e terá o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as metas de estipuladas.

Art. 7º O Município de Angelândia, ficará autorizado a colocar placa do Programa, objeto desta lei, em local escolhido pelo Município, ficando também autorizado a fazer publicidade das atividades, fazendo uso da imagem da empresa.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia (MG), 28 de novembro de 2022.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

Art. 4º - A empresa poderá participar do programa pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser prorrogado o incentivo, objeto desta lei.

Art. 5º - O incentivo fornecido pelo Município de Angelândia no percentual previsto no art. 3º desta lei, deverá ser utilizado, exclusivamente, para complementação no pagamento de aluguel, transporte e remuneração de funcionário.

Art. 6º - A empresa terá que apresentar um plano de expansão e terá o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as metas estipuladas.

Art. 7º O Município de Angelândia, ficará autorizado a colocar placa do Programa, objeto desta lei, em local escolhido pelo Município, ficando também autorizado a fazer publicidade das atividades, fazendo uso da imagem da empresa.

Art. 8° Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia (MG), 28 de novembro de 2022.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

MENSAGEM A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº _____/2022

"Estabelece o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas de incentivo e apoio ao empreendedorismo no Município de Angelândia/MG e dá outras providências".

Exmo. Sr. Presidente,

Ilmos. Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Proposição de Lei que visa estabelecer em Angelândia/MG, o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas que irão incentivar e apoiar o empreendedorismo neste Município.

Objetiva-se otimizar e incentivar empresas a abrir ou migrar para o Município de Angelândia/MG.

Frisa-se que a intenção é que os empreendedores fixem suas empresas neste Município, o que consequentemente, acarretará no aumento de empregos, diminuindo consideravelmente a taxa de desemprego Municipal, fazendo com que os munícipes parem de ter que se deslocarem para outras cidades, deixando seus familiares em busca de emprego.

A autorização legal concedida por Vossas Excelências visa a possibilitar o crescimento deste Município de Angelândia (MG), tornando nosso Município um lugar atrativo para se viver e incentivando que as pessoas migrem para cá.

Dessa forma, com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável à referida Proposição de Lei, renovando

aos Ilustres Vereadores, na oportunidade, protestos de apreço e distinta consideração.

Angelândia (MG), 29 de novembro de 2022.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Angelândia
Nossa terra, nosso orgulho.
Gestão 2021/2024